

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

N.º 090/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA HENRIQUE ALVES OLIVEIRA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HENRIQUE ALVES OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.002.784/0001-03, com endereço situado na Rua H, 16, Bairro Nino Lessa, CEP 47.665-000, no Município de São Félix do Coribe, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Henrique Alves Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 2471948 SSP/DF e CPF n.º 040.530.395-50, residente e domiciliada na Rua Jorge Fogaça, nº50, Centro - São Felix do Coribe - BA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 008/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 007/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato tem como objeto a Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se pela licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 007/2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Gestão 2017. 2020

educação
social
liberdade
democracia
diálogo
participação
envolvimento

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

A cópia com assinatura digital conforme MP 2.200-2/2001. Está disponível em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/1stView.seam

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação dos Produtos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Carga de gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, material: composição básica de propano e butano, altamente tóxico inflamável, unidade de fornecimento: carga de botijão com 13kg, retornável, aplicação: fogões domésticos.	Unid	400	65,00	26.000,00
2	Botijão vazio, novo, material chapa aço, normas técnicas ABNT n.º 8.460.	Unid	10	170,00	1.700,00
Total Geral					27.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura do instrumento contratual.

1.1.1. O contrato continuará válido enquanto perdurar a garantia do bem adquirido, ficando sob a responsabilidade do fornecedor a solução de quaisquer problemas relacionados a garantia da fábrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária abaixo especificada:

02.03.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.042.2.098 - Manutenção do Ensino Básico.

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos dependerá do atendimento a cada pedido demandado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal Documento Auxiliar de Nota Eletrônica - DANFE, e com a devida conferência e liberação do órgão solicitante do produto.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

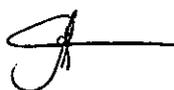
§2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE, juntamente com as suas Certidões Negativas do FGTS, Federal, Municipal, Estadual e do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2158
www.jaborandi.ba.gov.br

esp...
imposi...
Jaborandi...
democracia...
saude...
esgoto...
água...
calçamentos...
desenvolvimento...

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE

11.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

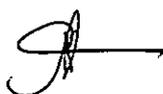
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



§1º - ACONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe- BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 15 de abril de 2019.

Ana Saraiva R. Fogaça
Ana Saraiva Rodrigues Fogaça
Gestora

Fundo Municipal da Educação de Jaborandi
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
CONTRATANTE

Henrique Alves Oliveira

Henrique Alves Oliveira
Representante Legal
HENRIQUE ALVES OLIVEIRA - ME
CNPJ n.º 11.002.784/0001-03
CONTRATADO

Testemunhas:

Jurandir Alves Brandão
Jurandir Alves Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos S. de Moura
Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020

responsabilidade esporte
educação casas populares
social tradição respeito
liberdade democracia
saúde estradas
saúde desenvolvimento esgoto
água lazer diálogo
energia cidadania calçados
desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



Espécie: Extrato de Contrato n.º 083/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 005/2019; **Favorecido:** Josefa Neide de Andrade Silva; **Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 11.750,00; **Vigência:** 02/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/04/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 084/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 005/2019; **Favorecido:** Josefa Neide de Andrade Silva; **Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 7.900,00; **Vigência:** 02/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 085/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 015/2019; **Favorecido:** Marcelon Dourado Valverde; **Objeto:** Prestação de serviços de locação carro de som para divulgação de informações de utilidade pública no interior e na sede deste Município; **Valor:** 72.600,00; **Vigência:** 04/04/2019 a 30/03/2020; **Assinatura:** em 04/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 086/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 033/2019; **Favorecido:** Marcelon Dourado Valverde; **Objeto:** Prestação de serviços nas elaborações de projetos de Muros das Escolas de 06 salas e drenagem da Escola de 12 salas; Projeto de Pavimentação asfáltica no povoado de Jaborandinho, pavimentação em paralelepípedo de ruas no setor Amargoso, ponte de madeira sobre o Rio Pratudinho; Projeto de Tratamento de esgoto do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia; **Valor:** 24.252,00; **Vigência:** 08/04/2019 a 08/05/2019; **Assinatura:** em 08/04/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 087/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Eric Alexander Santos Correia; **Objeto:** Prestação de serviços como árbitro de futebol, durante a realização do Campeonato Municipal da 1ª Divisão de Futebol Amador de 2019 do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 8.370,00; **Vigência:** 08/04/2019 a 28/06/2019 **Assinatura:** em 08/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 088/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 20.350,00; **Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 089/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 3.450,00; **Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 090/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** R\$ 27.700,00; **Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

Arquivo
Cessão 2019 - 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (71) 3693-2112/2152 | Telefax: (71) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br